



LEI ORDINÁRIA Nº 1722

de 05 de julho de 2002

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES DE CORUMBÁ, PARA CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS COMAD.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A PRESENTE LEI:

Art. 1º..

FICA ALTERADA A DENOMINAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES DE CORUMBÁ, PARA CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD DE CORUMBÁ, E DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº. 1.048/89, QUE PASSA A VIGORAR DA FORMA SEGUINTE: O COMAD, QUE SE INTEGRARÁ NA AÇÃO CONJUNTA E ARTICULADA DE TODOS OS ÓRGÃOS DE NÍVEIS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL QUE COMPÕEM O SISTEMA NACIONAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO DE ENTORPECENTES, DE QUE TRATA O DECRETO FEDERAL Nº. 110, DE 02 DE SETEMBRO DE 1.980, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO ESTADUAL DE ENTORPECENTES - CONEN/MS.

Art. 2º.. *SÃO OBJETIVOS DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE CORUMBÁ:*

1. -PROPOR PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO E ABUSO DE DROGAS E ENTORPECENTES, COMPATIBILIZANDO-O COM A RESPECTIVA POLÍTICA ESTADUAL, PROPOSTA PELO CONSELHO ESTADUAL, BEM COMO ACOMPANHAR A SUA EXECUÇÃO;
2. -COORDENAR, DESENVOLVER E ESTIMULAR PROGRAMAS E ATIVIDADES DE PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DE TRÁFICO E DO USO INDEVIDO E ABUSO DE DROGAS;
3. -ESTIMULAR E COOPERAR COM SERVIÇOS QUE VISAM AO ENCAMINHAMENTO E TRATAMENTO DE DEPENDENTES DE DROGAS E ENTORPECENTES;
4. -COLABORAR, ACOMPANHAR E FORMULAR SUGESTÕES PARA AS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO, EXECUTADAS PELO ESTADO E PELA UNIÃO;
5. -ESTIMULAR ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE O PROBLEMA DO USO INDEVIDO E ABUSO DE DROGAS, ENTORPECENTES E SUBSTÂNCIAS QUE DETERMINEM DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA:
6. -PROPOR AO PREFEITO MUNICIPAL, MEDIDAS QUE VISEM A ATENDER OS OBJETIVOS PREVISTOS NOS INCISOS ANTERIORES;
7. -APRESENTAR SUGESTÕES SOBRE A MATÉRIA, PARA FINS DE ENCAMINHAMENTO ÀS AUTORIDADES E ÓRGÃOS DE OUTROS MUNICÍPIOS, ESTADUAIS E FEDERAIS.

Art. 3º.. O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE CORUMBÁ SERÁ INTEGRADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SUPLENTE;

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SUPLENTE;
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUPLENTE;
REPRESENTANTE DA 2. CIA. INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR E SUPLENTE;
REPRESENTANTE DA POLÍCIA FEDERAL E SUPLENTE;
REPRESENTANTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MS. E SUPLENTE;
REPRESENTANTE DO IESPAM E SUPLENTE;
REPRESENTANTE DA OAB - SUBSEÇÃO DE CORUMBÁ, MS. E SUPLENTE;
REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE CORUMBÁ E SUPLENTE;
REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PSICÓLOGOS E SUPLENTE;
REPRESENTANTE DA ABRAÇO E SUPLENTE;
REPRESENTANTE DA ACLAUD E SUPLENTE;
REPRESENTANTE DA DIOCESE DE CORUMBÁ E SUPLENTE;
REPRESENTANTE DO CONSELHO DE PASTORES E SUPLENTE;
REPRESENTANTE DA MAÇONARIA E SUPLENTE;
REPRESENTANTE DO LIONS CLUBE E SUPLENTE;
REPRESENTANTE DO ROTARY CLUBE E SUPLENTE;
REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ E SUPLENTE;
REPRESENTANTE DA PASTORAL DA FAMÍLIA E SUPLENTE.

Parágrafo único .

OS MEMBROS DO CONSELHO TERÃO MANDATO DE 02 (DOIS) ANOS, PERMITIDA A RECONDUÇÃO.

Art. 4º..

O CONSELHO SERÁ DIRIGIDO POR UM PRESIDENTE E UM VICE-PRESIDENTE, ELEITOS PELO PLENÁRIO DENTRE OS SEUS MEMBROS E REFERENDADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL.

Art. 5º..

AS FUNÇÕES DE MEMBRO DO CONSELHO NÃO SERÃO REMUNERADAS, PORÉM, CONSIDERADAS DE RELEVANTE SERVIÇO PÚBLICO.

Art. 6º..

O PRESIDENTE DO CONSELHO, MEDIANTE INDICAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL, PODERÁ REQUISITAR SERVIDOR OU SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO.

Art. 7º..

O CONSELHO PODERÁ DISPOR DE UMA SECRETARIA, DIRIGIDA POR FUNCIONÁRIO INDICADO PELO SEU PRESIDENTE E DESIGNADO PELO PREFEITO MUNICIPAL.

Art. 8º..

AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE LEI SERÃO ATENDIDAS PELAS VERBAS PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL, SUPLEMENTADAS, SE NECESSÁRIO.

Art. 9º..

ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Corumbá/MS, 05 de Julho de 2002.

MARCOS DE SOUZA MARTINS *Presidente da Câmara*

Lei Ordinária Nº 1722/2002 - 05 de julho de 2002

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em